



LEI Nº 239/2001, de 30 de maio de 2001.

AUTORIZA A DESTINAÇÃO MENSAL DE 5% DO LÍQUIDO DO FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMALAUÁ, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Camalaú aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a destinar mensalmente o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do líquido do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, para pagamento de precatórios, de acordo com homologação da Junta de Conciliação e Julgamento do TRT - Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 2º – Os recursos deverão ser depositados em conta específica aberta para tal finalidade.

Art. 3º – Abres-se ao Orçamento Municipal o crédito necessário ao fiel cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo à 02 de maio de 2001.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camalaú - PB, em 31 de maio de 2001.


Antônio Carlos Chaves Ventura
PREFEITO CONSTITUCIONAL

*Recibido em
18/05/2001*
